

CONVENÇÃO COLETIVA TRABALHO – 2016/2017

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si fazem, de um lado, o **SINDICATO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE BELO HORIZONTE**, neste ato representado por **RENATO TEIXEIRA DA COSTA**, CPF nº 253.572.636-04, brasileiro, casado e, do outro lado, o **SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DE MINAS GERAIS – SJPMG**, neste ato representado por **KERISON ARNÓBIO SANTOS LOPES**, CPF nº 026.321.006-58, brasileiro, jornalista, mediante as seguintes condições:

Cláusula 1ª – REAJUSTE DE SALÁRIOS

As empresas reajustarão os salários de seus empregados jornalistas mediante aplicação do percentual de 6% (seis por cento), que incidirá sobre os salários vigentes em 31 de março de 2016.

Parágrafo Primeiro: Não se aplica o princípio da proporcionalidade, para efeitos de reajustes dos índices previstos nesta cláusula.

Parágrafo Segundo - Não serão compensados os aumentos concedidos após 01/04/2015, que sejam decorrentes de promoções, transferências, equiparação salarial.

Cláusula 2ª – REAJUSTE DE DEMAIS PARCELAS/ BENEFÍCIOS

Os índices de reajustes estabelecidos nas datas fixadas na cláusula anterior serão aplicados também, sobre as demais parcelas pecuniárias da remuneração, bem como aos benefícios e vantagens existentes.

Cláusula 3ª - PISOS SALARIAIS

A partir de 1º de abril de 2016, o piso salarial mínimo, a ser praticado pelas empresas, para uma jornada de cinco horas diárias, não poderá ser

Kerison

JK

1/20

JK

inferior ao valor correspondente a R\$2.474,01 (dois mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e um centavo)

Parágrafo Primeiro - Para os jornalistas "trainees" serão observadas as seguintes exigências:

- a) Ser jornalista formado há, no máximo, 12 meses;
- b) Pagamento de salário mensal reajustáveis na mesma proporção e época do salário normativo da categoria equivalente a R\$1.996,79 (um mil novecentos e noventa e seis reais e setenta e nove centavos, a partir de 1º de abril/2016.
- c) Contrato de trabalho de 06 (seis) meses, findo os quais transforma-se automaticamente em contrato indeterminado, passando o jornalista a receber o piso salarial estipulado no caput desta cláusula;
- d) O número máximo de contratação de jornalistas trainees é de 10% (dez por cento) em relação aos empregados que trabalhem nas redações, salvo motivo imperioso ou acordo da empresa com o Sindicato Profissional.

Parágrafo Segundo - Cláusula Assecuratória de Rescisão – No caso de rescisão antecipada do contrato de trabalho do jornalista trainee, ficam assegurados os mesmos princípios que regem a rescisão do contrato de trabalho por prazo indeterminado, nos termos do art. 481, da CLT.

Parágrafo Terceiro - A partir da assinatura da presente convenção, as empresas se obrigam a fornecer ao sindicato profissional, listagem dos jornalistas trainees existentes em seus quadros de pessoal, contendo os respectivos nomes e datas de admissões e número da CTPS, além de se comprometerem a enviar listagem mensal, contendo os nomes e as datas de admissões e demissões, das pessoas que, por ventura, vierem a ser contratadas na vigência da presente convenção.



Cláusula 4ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As empresas pagarão ao trabalhador, que substituir outro empregado um adicional de 30% (trinta por cento), enquanto perdurar a substituição,



